

PORTARIA 007/2023

Passira/PE, 18 de maio de 2023.

SÚMULA: Em atenção à Recomendação nº 001/2023, oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Passira, suspende o pagamento de progressões a nível de mestrado de 04 (quatro) seguradas, que enquanto em atividade, ocuparam o cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, e atualmente estão aposentadas, recebendo proventos do PASSIRAPREV, até que sejam apurados os fatos narrados nas Sindicâncias Administrativas 01/2023, 02/2023, 03/2023 e 04/2023, instauradas por força da Portaria 02/2023, de 23/02/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA – PASSIRAPREV, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 91, da Lei Municipal 767/2021,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2023, oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Passira, que recomenda a suspensão cautelar do pagamento de benefício financeiro derivado de progressão e/ou promoção funcional lastreada em certificados/diplomas de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado comprovadamente falsos e/ou doutorado comprovadamente falsos e/ou emitidos por instituições não reconhecidas pela CES/CNE e não avaliadas pela CAPES, esteja o servidor público em atividade ou não (sem prejuízo de ulterior ressarcimento na eventual hipótese de ser demonstrada a legalidade da movimentação na carreira);

CONSIDERANDO o relatório conclusivo das Sindicâncias Administrativas 01/2023, 02/2023, 03/2023 e 04/2023, instauradas por força da Portaria 02/2023, de 23/02/2023;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Administrativo, por força da Portaria 03/2023, de 05/04/2023;

CONSIDERANDO a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO a possível aplicação da pena administrativa de ressarcimento ao erário, visando efeito compensatório aos danos causados aos cofres públicos decorrentes do valor recebido indevidamente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de controle de seus atos, e de revê-los quando há indícios de irregularidade;

CONSIDERANDO que em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado nos moldes do art. 45, da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir do mês de maio do corrente ano, os pagamentos das progressões nos níveis de mestrado, até que sejam apuradas as eventuais inconsistências objeto das **SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS** 01/2023, 02/2023, 03/2023 e 04/2023, instauradas por força da Portaria 02/2023, de 23/02/2023, retornando as servidoras aposentadas, abaixo relacionadas, ao nível anterior.

Nº	MAT.	NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL RETORNO
01	840048	Raimunda Fernandes da Silva Souza	MESTRE	ESPECIALISTA
02	000445	Rosana Moura da Silva	MESTRE	ESPECIALISTA
03	000242	Márcia Inêz da Costa Santana e Silva	MESTRE	ESPECIALISTA
04	000679	Roseane Bernardo da Silva Araújo	MESTRE	ESPECIALISTA

Art. 2º - A suspensão produzirá efeitos enquanto subsistir a apuração dos fatos sob sindicância ou outros supervenientes sobre a mesma matéria.

Art. 3º - Concluído o Processo Administrativo Disciplinar e verificada a regularidade do direito da servidora aposentada à progressão aos níveis de mestrado, a mesma será restabelecida com efeitos *ex tunc*, com garantia do pagamento referente ao período suspenso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PASSIRAPREV
Felipe Paulino dos Santos Salgado
Diretor Presidente
Matrícula - 21362



FELIPE PAULINO DOS SANTOS SALGADO
Diretor Presidente